LEI Nº. 4.439, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda o Termo de Convênio nº 012/2015, de Cooperação Técnica, celebrado entre o **Colégio Estadual "ANTONIO GARCEZ NOVAES" de Arapongas/Pr**, e o **Município de Arapongas** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 012/2015, de Cooperação Técnica, celebrado entre o Colégio Estadual "ANTONIO GARCEZ NOVAES" de Arapongas/Pr,** Instituição de Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.468/0001-84, localizada na Rua Perdizes, 910, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná., doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, sem vínculo empregatício, com objetivo de conceder estágio para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem, visando seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - As obrigações das partes são, entre outras:

CONVENENTE:

1 – Indicar coordenador ou supervisor responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, elaborando o Plano de Atividades em comum acordo entre o coordenador do curso Técnico em Enfermagem e o responsável pela supervisão das atividades na Unidade Concedente prestando-lhe esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

2 – Realizar avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

3 – Comunicar à parte Concedente quando o estudante interromper o estágio;

CONCEDENTE:

1 – Proporcionar ao Estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico do Curso a que se refere;

2 – Proporcionar à Convenente, sempre que necessário subsídio que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

Art. 3º – O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica terá duração de **05 (cinco) anos**, podendo ser rescindido a qualquer época, mediante manifestação expressa de qualquer das partes ou alterado através do Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/12/2015
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.439, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Referenda o Termo de Convênio nº 012/2015, de Cooperação Técnica, celebrado entre o **Colégio Estadual "ANTONIO GARCEZ NOVAES" de Arapongas/Pr.** e o **Município de Arapongas** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 012/2015, de Cooperação Técnica, celebrado entre o Colégio Estadual "ANTONIO GARCEZ NOVAES" de Arapongas/Pr. Instituição de Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.468/0001-84, localizada na Rua Perdizes, 910, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná., doravante denominada CONVENENTE e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, sem vínculo empregatício, com objetivo de conceder estágio para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem, visando seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - As obrigações das partes são, entre outras:

CONVENENTE:

1 – Indicar coordenador ou supervisor responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, elaborando o Plano de Atividades em comum acordo entre o coordenador do curso Técnico em Enfermagem e o responsável pela supervisão das atividades na Unidade Concedente prestando-lhe esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

2 – Realizar avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

3 – Comunicar à parte Concedente quando o estudante interromper o estágio;

CONCEDENTE:

1 – Proporcionar ao Estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico do Curso a que se refere;

2 – Proporcionar à Convenente, sempre que necessário subsídio que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

Art. 3º – O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido a qualquer época, mediante manifestação expressa de qualquer das partes ou alterado através do Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 22 / 12 / 15
Edição: 20422 Página 04
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 097/15

Referenda o Termo de Convênio nº 012/2015, de Cooperação Técnica, celebrado entre o **Colégio Estadual "ANTONIO GARCEZ NOVAES" de Arapongas/Pr**, e o **Município de Arapongas** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio nº 012/2015**, de Cooperação Técnica, celebrado entre o Colégio Estadual "ANTONIO GARCEZ NOVAES" de Arapongas/PR, Instituição de Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.468/0001-84, localizada na Rua Perdizes, 910, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, com o objetivo de conceder estágio para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem, visando seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - Compete ao CONVENENTE indicar coordenador ou supervisor responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, elaborando o Plano de Atividades em comum acordo entre o coordenador do curso Técnico em Enfermagem e o responsável pela supervisão das atividades na Unidade Concedente prestando-lhe esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas; realizar avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as atividades desenvolvidas pelo estagiário e comunicar à parte Concedente quando o estudante interromper o estágio.

Art. 3º - Compete ao CONCEDENTE proporcionar ao Estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico do Curso a que se refere, bem como proporcionar à Convenente, sempre que necessário subsídio que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio.

Art. 4º – O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica terá duração de **05 (cinco) anos**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de qualquer das partes ou alterado através do Termo Aditivo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de novembro de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEEFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1050
DATAS ENTRADA 01 / 12 / 15
EXPEDIENTE 01 / 12 / 15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 97 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 97/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convênio n°. 12/2015 de Cooperação Técnica, celebrado entre o Colégio Estadual "Antonio Garcez Novaes" e o Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2015, Projeto de Lei nº. 97/2015, de 25 de novembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que referenda Termo de Convênio celebrado entre o Município de Arapongas e o Colégio Estadual "Antonio Garcez Novaes", com o objetivo de conceder estágio aos alunos do Curso Técnico de Enfermagem do convenente, visando ser aperfeiçoamento profissional.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição e, portanto, inerentes ao cargo que ocupa, como no caso dos convênios, não há óbice à aprovação da proposição em exame, vez que não deriva de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 97/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Ailton Aldemir Bergamo
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1128
DATAS ENTRADA 15 / 12 / 15
EXPEDIENTE 15 / 12 / 15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.427/2015

Referenda o Termo de Convênio nº 012/2015, de Cooperação Técnica, celebrado entre o **Colégio Estadual "ANTONIO GARCEZ NOVAES" de Arapongas/Pr**, e o **Município de Arapongas** e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 012/2015, de Cooperação Técnica, celebrado entre o Colégio Estadual "ANTONIO GARCEZ NOVAES" de Arapongas/Pr,** Instituição de Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.468/0001-84, localizada na Rua Perdizes, 910, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná., doravante denominada **CONVENENTE** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Termo de Convênio, sem vínculo empregatício, com objetivo de conceder estágio para os alunos do Curso Técnico em Enfermagem, visando seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - As obrigações das partes são, entre outras:

CONVENENTE:

1 – Indicar coordenador ou supervisor responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, elaborando o Plano de Atividades em comum acordo entre o coordenador do curso Técnico em Enfermagem e o responsável pela supervisão das atividades na Unidade Concedente prestando-lhe esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

2 – Realizar avaliações que indiquem se as condições para a realização do estágio estão de acordo com as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

3 – Comunicar à parte Concedente quando o estudante interromper o estágio;

CONCEDENTE:

1 – Proporcionar ao Estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico do Curso a que se refere;

2 – Proporcionar à Convenente, sempre que necessário subsídio que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

Art. 3º – O presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica terá duração de **05 (cinco) anos**, podendo ser rescindido a qualquer época, mediante manifestação expressa de qualquer das partes ou alterado através do Termo Aditivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente